

**DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 065/2002**

**Altera a Deliberação CONSAD nº 014/2000, que dispõe sobre a concessão de benefícios aos servidores da Universidade de Taubaté, Fundações, Escola "Dr. Alfredo José Balbi" e E.P.T.S.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-157/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Universidade de Taubaté assegurará aos seus servidores, bem como aos das Fundações por ela mantidas, aos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" e da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços – E.P.T.S. -, bem como aos dependentes desses servidores, regularmente matriculados nos cursos de ensino fundamental, médio, profissional de nível técnico e de graduação, por ela ministrados, abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das respectivas anuidades, desde que seja o primeiro curso a ser realizado.

**Art. 2º** Poderá ser concedido ao servidor técnico-administrativo da Universidade de Taubaté que, para qualificação e desenvolvimento de suas funções, realizar curso de nível técnico ou de graduação em áreas diretamente relacionadas às atribuições do seu cargo ou função, abatimento de 100% (cem por cento) no valor das respectivas anuidades, desde que seja o primeiro curso a ser freqüentado.

**§ 1º** O benefício previsto neste artigo será requerido à Chefia imediata, que após análise e justificativa, encaminhará à Pró-Reitoria de Administração para apreciação, ficando a autorização a critério da Reitoria.

**§ 2º** O benefício só será concedido após a avaliação de desempenho do servidor, através do setor competente.

**§ 3º** O servidor beneficiado pelo presente artigo deverá apresentar compromisso de continuar servindo à Universidade, pelo menos por tempo igual ao da concessão do benefício, o que, em caso contrário, implicará na devolução dos valores já pagos, corrigidos monetariamente pelos índices econômicos oficiais.

**Art. 3º** Poderá ser concedido abatimento de 50% (cinquenta por cento) ao servidor que realizar novo curso de graduação, mas não se utilizou dos benefícios da presente Deliberação, como trata o artigo 1º.

**Parágrafo único.** Os servidores que nesta data estejam sendo beneficiados com o abatimento previsto na Deliberação CONSAD nº 14/2000, continuarão usufruindo do mesmo.

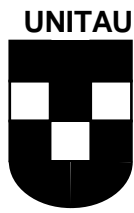
**Art. 4º** A concessão do benefício para aqueles que estão ingressando nos cursos oferecidos pela Universidade, será requerida até o dia 1º de março do ano de ingresso, devendo os interessados arcarem com os valores integrais de matrícula e parcelas de anuidade, até esta data. No caso da concessão ser deferida, seus efeitos deverão retroagir à matrícula.

**Art. 5º** O benefício previsto no artigo 1º da presente Deliberação, observados os mesmos critérios e condições, será estendido aos dependentes do pessoal inativo, na razão de 3% (três por cento) destes servidores, por ano, de forma gradativa.

**§ 1º** Os servidores, já beneficiados, deverão assim que se encerrarem as atividades pedagógicas anuais dos dependentes, requerer a nova concessão juntando os documentos comprobatórios e encaminhar ao Magnífico Reitor para apreciação e autorização.

**§ 2º** A concessão do benefício dependerá da realização de estudo sócio-econômico dos interessados.

**Art. 6º** O dependente do servidor falecido também terá direito ao benefício previsto no artigo 1º, respeitando os mesmos critérios e condições, quando, comprovadamente, depender da pensão respectiva para sua manutenção, observando o disposto nos incisos I e III do artigo 7º.



**Art. 7º** Na caracterização da dependência familiar, para fins de obtenção do abatimento previsto nesta Deliberação, serão observados os seguintes critérios:

**I** - filhos solteiros que não atingiram a maioridade civil;

**II** - filhos de qualquer idade, que figurem como dependentes para fins de Imposto de Renda;

**III** - filhos que não tenham atingido a idade de 28 anos e estejam matriculados em cursos de período integral.

**§ 1º** O filho do servidor terá findo o benefício, de imediato, quando perder o vínculo de dependência familiar.

**§ 2º** O enteado, a criança ou adolescente sob a guarda do servidor, por força judicial, bem como a criança ou adolescente tutelado, ficam equiparados aos filhos, para os efeitos desta Deliberação.

**Art. 8º** As parcelas das anuidades, com o respectivo abatimento, deverão ser pagas nos prazos normais dos vencimentos, conforme Deliberação que regulamenta a matéria.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no "caput" do artigo, não acarretará a perda do benefício até o vencimento da parcela do mês seguinte, mas, implicará na cobrança de multa e outros encargos moratórios, conforme legislação vigente, sobre o valor de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas da anuidade.

**Art. 9º** Não terá direito ao benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta Deliberação, o servidor que:

**I** - estiver em exercício há menos de 02 (dois) anos contínuos na Universidade, nas Fundações, na Escola "Dr. Alfredo José Balbi" ou na E.P.T.S.;

**II** - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, no período compreendido entre 30 de novembro do ano anterior e os 12 meses antecedentes;

**III** - tiver apresentado mais de 04 (quatro) faltas injustificadas no mesmo período citado no inciso II;

**IV** - tiver usufruído de licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, no mesmo período citado no inciso II;

**V** - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

**VI** - estiver afastado, prestando serviço fora da Universidade, de suas Fundações, da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" ou da E.P.T.S..

**Art. 10.** Perderá o direito ao benefício previsto nesta Deliberação, de imediato, o servidor ou dependente que:

**I** - tiver sido reprovado na série freqüentada;

**II** - abandonar ou desistir do curso;

**III** - sendo servidor, entrar em gozo de licença para tratar de interesse particular, ou passar a ter exercício fora da Universidade, de suas Fundações, da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" ou da E.P.T.S.;

**IV** - não concluir o curso no prazo normal de integralização curricular.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I deste artigo, a suspensão do benefício se dará apenas no período de repetição da série.

**Art. 11.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão ser considerados, isoladamente, os níveis dos cursos em que o aluno estiver matriculado.

**Art. 12.** Os beneficiários que solicitarem transferência para outros cursos (da mesma área ou não) ou reabrirem matrículas trancadas, poderão continuar a gozar do benefício desta Deliberação, devendo, no entanto, ser deduzido do período do novo curso, o tempo já usufruído no(s) curso(s) anterior(s).

**Art. 13.** A exoneração do servidor, a pedido ou de ofício, ou a sua demissão, cancelam, automaticamente, o benefício próprio ou o concedido aos seus dependentes.

**Art. 14.** O benefício concedido tanto no Artigo 1º como no Artigo 2º, desta Deliberação, não se aplica às disciplinas cursadas em regime de dependência.

**Art. 15.** Anualmente, por ocasião da matrícula, o servidor deverá, além do requerimento ao Reitor solicitando a concessão ou prorrogação do benefício, apresentar prova do cumprimento dos requisitos desta Deliberação, por meio de documentos fornecidos

pelos órgãos competentes da Universidade, Escola "Dr. Alfredo José Balbi", Fundações ou da E.P.T.S., conforme o caso.

**§ 1º** O servidor é responsável pela apresentação da documentação referida no "caput" do artigo, não só a própria, como relativa a seus filhos.

**§ 2º** A não apresentação, em tempo hábil, da documentação exigida, implica no indeferimento do pedido.

**§ 3º** Não sendo requerido por ocasião da matrícula ou até o dia 1º de março, o benefício será concedido a partir do mês posterior ao do protocolo do requerimento.

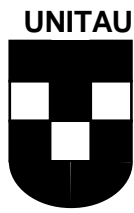
**Art. 16.** Anualmente e até o dia 30 de maio, o servidor deverá apresentar à Pró-Reitoria de Economia e Finanças, cópia de sua Declaração do imposto sobre a renda, onde conste especificamente, o nome do aluno a que se refere o benefício concedido, como seu dependente.

**§ 1º** Para os casos em que o servidor estiver desobrigado ou isento de apresentar Declaração de imposto sobre a renda à Receita Federal, o documento será substituído por Declaração do beneficiado indicando esta condição.

**§ 2º** A não apresentação do documento, implicará no cancelamento do pedido a partir do mês de junho.

**Art. 17.** Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e resolvidos pelo Conselho de Administração - CONSAD.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 14/2000, de 20 de abril de 2000.



**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245

CEP 12020-200

---

**Art. 19.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em  
sessão plenária ordinária de 13 de junho de 2002.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**

**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da  
Universidade de Taubaté, aos 18 de junho de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**